

AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

N.º 06/POAT/2021

EIXO I - Coordenação, Gestão, Monitorização e Auditoria (FEDER)

Estudos sobre Metodologias de Monitorização e Avaliação

PROGRAMA OPERACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA 2020

MAIO 2021

1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR

O presente Aviso enquadra-se no Eixo 1 – Coordenação, Gestão, Monitorização e Auditoria do Programa Operacional Assistência Técnica (POAT 2020).

O POAT 2014-2020 tem como objetivo assegurar as condições necessárias para o funcionamento dos sistemas e estruturas associadas à coordenação e monitorização estratégica do Portugal 2020, estudos e avaliação, incluindo a criação e funcionamento de mecanismos que permitam a articulação entre as políticas públicas nacionais e as operações apoiadas pelos programas operacionais ou que produzam informação relevante para apoio à decisão no âmbito do desenvolvimento das regiões.

Tem ainda como objetivo o apoio a ações preparatórias do próximo período de programação.

2. OPERAÇÕES

As operações a apoiar consistem no desenvolvimento de estudos, projetos-piloto ou trabalhos de investigação de natureza similar, orientados para o desenvolvimento e/ou teste de ferramentas e metodologias que possam ser aplicadas de forma inovadora na monitorização e na avaliação da intervenção dos fundos comunitários em Portugal.

O enfoque destes estudos é, portanto, claramente metodológico, no sentido do promover o desenvolvimento, a experimentação e/ou demonstração de ferramentas, tecnologias e metodologias de monitorização e de avaliação mais próximas da fronteira do conhecimento técnico-científico e que sejam inovadoras, desde logo no plano da prática nacional. São por essa razão convocadas as Instituições de Ensino Superior, centros de saber e de produção e conhecimento, no seio das quais estão enraizadas as mesmas práticas que se pretendem estimular com o presente Aviso, designadamente a investigação aplicada e a reflexão de natureza metodológica e conceptual.

No que respeita à componente de avaliação neste aviso, sublinha-se o foco exclusivo na avaliação de impacto. No desenho das políticas públicas, o processo de aprendizagem sobre o que funciona, como e em que circunstâncias/contextos, é determinante para o aperfeiçoamento dessas políticas, que se pretendem orientadas para resultados e objetivos sociais concretos e informadas por evidência (*evidence-based policy*), reforçando ao mesmo tempo a amplitude e a qualidade do debate público sobre as opções que as políticas encerram.

Os estudos a desenvolver deverão ter, necessariamente, como objeto de aplicação as intervenções, os programas e/ou as políticas públicas enquadrados pelos referenciais estratégicos nacionais em vigor, nomeadamente a Estratégia 2030, bem como os Objetivos de Política definidos na proposta de Regulamento das Disposições Comuns para o período 2021-2027 da Política de Coesão.

No que se refere à Estratégia 2030, importa destacar que os seus pressupostos assentam em quatro agendas temáticas, a saber:

- **As pessoas primeiro: um melhor equilíbrio demográfico, maior inclusão, menos desigualdade**, colocando as pessoas no centro das preocupações, a fim de promover uma sociedade mais inclusiva, respondendo aos desafios demográficos e promovendo o combate à pobreza, à discriminação e às desigualdades;
- **Inovação e qualificação como motores do desenvolvimento**, assentando na tripla qualificação de empresas, recursos humanos e instituições, bem como na promoção da sociedade do conhecimento;
- **Um país competitivo externamente e coeso internamente**, pretendendo-se dar corpo a uma visão renovada sobre o território, com respostas efetivas para diferentes desafios como a competitividade das redes urbanas; a projeção da faixa atlântica; a promoção das potencialidades específicas dos territórios de baixa densidade; e a afirmação no mercado ibérico;
- **Um País sustentável e que valoriza os seus recursos endógenos**, integrando diversas áreas de política fundamentais à prossecução do objetivo de atingir uma sociedade e economia descarbonizada, que utilize eficientemente os recursos e maximize o potencial dos seus recursos endógenos.

Os Objetivos de Política (OP), presentes na proposta de Regulamento das Disposições Comuns para o período 2021-2027 são:

- OP1 - Uma Europa mais inteligente, promovendo uma transformação económica inovadora e inteligente;
- OP2 - Uma Europa mais verde, Hipocarbónica e resiliente, promovendo a transição para uma energia limpa e justa, os investimentos verdes e azuis, a economia circular, a adaptação às alterações climáticas e a prevenção e gestão dos riscos;
- OP3 - Uma Europa mais conectada, fomentando a mobilidade e a conectividade regional em matéria de TIC;
- OP4 - Uma Europa mais social que aplica o Pilar Europeu dos Direitos Sociais;
- OP5 - Uma Europa mais próxima dos cidadãos, fomentando o desenvolvimento sustentável e integrado das zonas urbanas, rurais e costeiras e as iniciativas locais.

3.BENEFICIÁRIOS

No âmbito do presente Aviso e conforme definido no texto do Programa Operacional, tendo por base a condição de indicação pela entidade de coordenação dos FEEI, consideram-se elegíveis as Instituições do Ensino Superior (IES), públicas ou privadas e os seus centros de investigação, formação avançada e outras atividades dependentes da IES, relevantes para os objetivos deste aviso.

4. Áreas/Tipologias de intervenção do POAT

As operações a apoiar no âmbito do presente convite são enquadráveis na área/tipologia de intervenção:

- Garantir o funcionamento eficiente dos sistemas e estruturas de coordenação, gestão, monitorização e avaliação / estudos e avaliações.

5. DOTAÇÃO FINANCEIRA E TAXA DE CO FINANCIAMENTO

5.1. Dotação indicativa

A dotação indicativa de FEDER a alocar ao presente aviso é de 1.600.000,00 €, podendo ser ponderada pela Autoridade de Gestão uma dotação superior em função da relevância, oportunidade e qualidade das candidaturas recebidas.

5.2. A taxa de co financiamento máxima a aplicar é de 75%.

6. AÇÕES ELEGÍVEIS

No âmbito da área/tipologia de intervenção definida no ponto 4, são elegíveis as seguintes ações:

a) Estudos, projetos-piloto ou projetos demonstradores de ferramentas e metodologias de monitorização de políticas Públicas,

- Que explorem da melhor forma o potencial da tecnologia e da ciência de dados atualmente disponível.
- Que explorem o potencial das bases de dados atualmente disponibilizadas, quer pelas Autoridades de Coordenação e Autoridades de Gestão dos Fundos, quer nas bases de dados e registos administrativos disponibilizadas pelas entidades públicas e pelo sistema estatístico nacional (incluindo aqui as bases de dados disponíveis para investigação), abrangendo, quando relevante, a dimensão da interoperabilidade de sistemas.
- Que demonstrem carácter inovador face aos processos de monitorização existentes
- Que demonstrem claro potencial de aplicação às políticas públicas cofinanciadas.
- Que incluam uma componente de divulgação dos trabalhos realizados.
- Que incluam ações de capacitação no âmbito da avaliação de impacto de políticas públicas cofinanciadas (facultativo).

b) Estudos sobre Metodologias de Avaliação de Políticas Públicas, que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

- Sejam associados à avaliação de impacto de intervenções¹ (uma ou mais) cofinanciadas por fundos europeus.
- Que enunciem e permitam responder (em termos metodológicos) a uma (ou mais) questão de avaliação sobre a eficácia e o impacto das intervenções, do tipo:
 - A intervenção foi eficaz face aos objetivos que prosseguia?
 - Em que medida os resultados observados podem ser diretamente atribuídos à intervenção?
 - De que forma (como, porquê e em que contexto) a intervenção produziu (ou não) os efeitos esperados?
- Assentes num dos seguintes métodos/abordagens de avaliação de impacto:
 - I. Método 1: Avaliações Contrafactual; abordagens: Randomized Controlled Trials; Propensity Score Matching; Regression Discontinuity; Coarsened Exact Matching; Variáveis Instrumentais, diferença nas diferenças, entre outras;
 - II. Método 2: Avaliação Baseada na Teoria; abordagens: Análise de Contribuição, QCA, Process Tracing, Avaliação Realista, entre outras;
- Centrados na explicitação e fundamentação da metodologia a aplicar. O objetivo é a apresentação aprofundada do desenho da hipotética avaliação e das opções metodológicas a aplicar, face ao objeto de estudo e às questões a que visa dar resposta, e não a concretização da avaliação ou uma resposta final às questões de avaliação. Neste âmbito, o estudo deverá incluir, preferencialmente²:
 1. Descrição da intervenção a avaliar
 2. Definição da(s) questão(ões) de avaliação
 3. Revisão de literatura sobre a intervenção
 4. Apresentação da abordagem a utilizar e fundamentação desta opção, com base na literatura existente e em exemplos práticos (caso existam)

¹ Entende-se por intervenção uma ação ou um conjunto de ações coerentes nos seus objetivos que podem coincidir com um programa, uma iniciativa, uma estratégia ou uma política pública.

² Aceitam-se adaptações devidamente fundamentadas.

5. Identificação das etapas de aplicação da abordagem e reflexão sobre opções de operacionalização (suas potencialidades e limitações), incluindo necessidades de informação (sobretudo, para as Avaliações de Impacto Contrafactual)
6. Conceptualização teórica da intervenção (nomeadamente, construção da Teoria da Mudança ou equivalente)
7. Preparação da recolha das evidências, para os estudos de Avaliação Baseada na Teoria), nomeadamente Matriz de avaliação, indicadores/evidências a recolher, descrição das técnicas de recolha e tratamento de informação, guiões dos instrumentos de recolha de informação). Para os estudos de avaliação contrafactual, identificação dos grupos de controlo e de tratamento e das variáveis de controlo e de resultado.
 - Que demonstrem aplicabilidade e carácter inovador no quadro da sua aplicação em avaliações da Política de Coesão em Portugal.
 - Que incluam uma componente de divulgação dos trabalhos realizados
 - Que incluam ações de capacitação no âmbito da avaliação de impacto de políticas públicas cofinanciadas (facultativo).

7. ÂMBITO GEOGRÁFICO

Portugal.

8. FORMA DE APOIO

A forma do apoio a conceder à candidatura a aprovar no âmbito do presente convite reveste a natureza de subvenção não reembolsável.

São elegíveis os custos diretos com pessoal, sobre os quais se aplica uma taxa fixa de 40% para cobrir os restantes custos de uma operação, nos termos do artigo n.º 68.º-B do Regulamento 1303/2013, inserido pelo artigo 272.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de julho de 2018.

9. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS, DA OPERAÇÃO E DAS DESPESAS A COFINANCIAR

9.1. Elegibilidade do beneficiário

O beneficiário terá que assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos no disposto nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

9.2. Elegibilidade da operação

A operação candidata, no âmbito do presente concurso, tem que:

- a) Enquadrar-se na área/tipologia de intervenção prevista no ponto 4 do presente aviso;
- b) Visar a prossecução do objetivo específico 1.1. - *Garantir o funcionamento eficiente dos sistemas e estruturas de coordenação, gestão, monitorização e avaliação* - e respetivos resultados que se pretendem alcançar com o apoio da União, previstos no Eixo prioritário 1 do POAT;
- c) Justificar a pertinência e relevância da proposta de realização da operação;
- d) Dispor de toda a informação exigida para a instrução da candidatura;
- e) Os coordenadores e outros técnicos não poderão participar em mais do que um estudo candidato ao presente concurso;
- f) O prazo para conclusão do estudo não pode ser superior a 12 meses;
- g) O montante máximo aceite para despesas relativas aos custos diretos com pessoal cifra-se nos 100.000,00 €;
- h) O estudo a apresentar deverá obedecer às características técnicas enunciadas no Anexo II;
- i) Em complemento ao ponto anterior, o relatório do estudo terá de ser acompanhado por um sumário executivo (em português e inglês);
- j) Todos os estudos devem incluir na sua fase final de elaboração uma sessão pública de discussão dos resultados, na qual a equipa deverá apresentar as conclusões e recomendações do estudo, bem como proceder ao debate sobre as mesmas, tendo em vista contribuir para a sua validação;
- k) A entidade beneficiária não pode recorrer à subcontratação de outras entidades para a realização do estudo.

9.3. Elegibilidade das despesas

São elegíveis os custos diretos com pessoal.

Entendem-se como custos diretos de pessoal, os custos, mensuráveis de forma objetiva, decorrentes de um acordo entre a entidade patronal e o trabalhador (contrato de trabalho) ou de contratos de prestação de serviços de pessoal externo, que estão diretamente relacionados com uma operação específica, de que essa entidade seja beneficiária, sendo que a ligação a

essa operação específica deve ser demonstrada, por exemplo, através da descrição do conteúdo funcional atribuído ao trabalhador, com um detalhe suficiente das tarefas nele abrangidas e a carga horária despendida na operação. Incluem igualmente impostos e contribuições para a segurança social dos trabalhadores, bem como as contribuições para a segurança social, obrigatórias e voluntárias, da entidade patronal.

9.4. Despesas não elegíveis

Não são consideradas elegíveis as despesas previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, nem quaisquer outras para além das previstas no ponto anterior.

10. PAGAMENTOS

No âmbito do presente Aviso os pagamentos são efetuados de acordo com o regime previsto nos artigos 71.º do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 12 de setembro, e 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, na parte referente ao FEDER.

De acordo com o disposto de forma conjugada na alínea c) do n.º 4 do artigo 25.º, no n.º 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e no artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, no âmbito do presente concurso, são definidas as seguintes regras específicas e complementares no que se refere aos pagamentos:

- a) Pagamento a título de adiantamento, desde que solicitado de forma expressa pela entidade beneficiária, não ultrapassando 15% do financiamento aprovado na respetiva operação.
- b) Conforme disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na modalidade de adiantamento previsto na alínea anterior, o beneficiário fica obrigado a apresentar os documentos comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento, no prazo de 30 dias úteis a contar da data do pagamento do adiantamento ao beneficiário.

Os pedidos de reembolso são submetidos no Balcão 2020 com uma periodicidade bimestral (podendo o beneficiário optar por periodicidades mais longas), reportando-se ao último dia do mês a que dizem respeito, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no Balcão 2020, os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a Autoridade de Gestão solicite cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso, não exceda os 95% do montante total aprovado.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela entidade, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento dos resultados contratualizados.

11. PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas decorre entre o dia 3 de Maio de 2021 e as 18h do dia 30 de junho de 2021.

12. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas deverão ser submetidas através de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), e instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e nos termos definidos no presente aviso. O beneficiário deverá obter previamente o seu registo e autenticação junto do Balcão do Portugal 2020.

12.1. Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário de candidatura e dos anexos exigidos nas instruções de preenchimento do formulário, a candidatura deverá ainda incluir os documentos seguidamente indicados:

12.1.1. Documentos Relativos ao Beneficiário:

- a) Declaração de cumprimento dos critérios de elegibilidade do beneficiário, estipulados no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e da inexistência de impedimentos e condicionamentos estipulados no artigo 14.º do mesmo diploma legal;
- b) Declaração relativa ao enquadramento da entidade no regime de IVA.
- c) Declaração de cedência dos direitos de propriedade do estudo à Autoridade de Gestão do Programa Operacional Assistência Técnica, no caso de aprovação da operação.

12.1.2. Documentos Relativos à Operação:

Memória descritiva da operação, que inclua os seguintes aspetos:

- a) Descrição/Proposta técnica do estudo com a seguinte estruturação de conteúdos:
 1. Objeto do estudo e respetivo enquadramento nas ações enunciadas no ponto 6;

2. Explicitação da metodologia utilizada para a realização do estudo;
 3. Organização da equipa que elaborará o estudo e dos trabalhos;
 4. Garantia de qualidade do processo de elaboração do estudo;
 5. Cronograma do estudo;
 6. Fundamentação da Estrutura de custos relativa aos recursos humanos a afetar ao estudo.
- b) Identificação das competências dos elementos da equipa de estudo, com a seguinte estruturação:
1. Composição nominativa dos elementos da equipa, com identificação clara de quem coordena;
 2. Currícula dos elementos da equipa;
 3. Declaração, sob compromisso de honra, de todos os membros da equipa em como não participarão em mais nenhum grupo de trabalho ao abrigo do presente aviso.
- c) Indicadores a afetar no âmbito da presente operação, designadamente número de estudos e ações de divulgação, entre outros que a entidade considere relevantes.
- d) Declaração, sob compromisso de honra, da disponibilidade para participar em sessões de divulgação das ações apoiadas pelo Programa Operacional Assistência Técnica 2020.

13. PROCESSO DE DECISÃO

O processo de decisão das candidaturas integra três fases:

- i) Análise de admissibilidade através da verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e dos critérios de elegibilidade definidos para a operação, a realizar pela Autoridade de Gestão, em conformidade com o texto do Programa;
- ii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do POAT 2020;
- iii) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

14. METODOLOGIA DE SELEÇÃO

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de números inteiros de 1 a 5 (1, 3 e 5) pontos, em que 5 representa uma valoração elevada, 3 uma valoração média e 1 uma valoração reduzida.

A classificação final será estabelecida com 2 casas decimais, não sendo elegíveis as operações com uma média ponderada inferior a 3 pontos.

Nos casos de indisponibilidade financeira no âmbito da dotação disponível para o presente concurso, em que não seja possível aprovar a totalidade das candidaturas que reúnam a pontuação mínima exigida, procede-se à hierarquização das respetivas candidaturas, sendo aprovadas candidaturas até ao limite da dotação.

No caso de se verificar a existência de candidaturas com a mesma pontuação o critério de desempate será a data e hora de submissão.

15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

A seleção dos apoios a conceder tem por base os critérios de seleção aprovados no Comité de Acompanhamento do POAT, consubstanciados nos subcritérios e respetiva ponderação constante na grelha de avaliação (Anexo I).

16. INDICADORES DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR

As operações desenvolvidas pelas entidades beneficiárias contribuem, nomeadamente, para os seguintes indicadores de realização:

- Número de estudos produzidos.

Neste quadro a quantificação dos indicadores será efetuada em sede de candidatura sendo objeto de contratualização.

17. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO

A análise do mérito da operação e a decisão da aprovação é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do POAT 2020.

18. ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES

A Autoridade de Gestão do POAT pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos adicionais, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de dez dias úteis, contados a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos pelo beneficiário, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

19. COMUNICAÇÃO DA DECISÃO AO BENEFICIÁRIO

A decisão sobre as candidaturas apresentadas será proferida pela Autoridade de Gestão no prazo de 30 dias úteis a contar da data da apresentação da candidatura, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

O prazo referido suspende-se por período a definir pela Autoridade de Gestão, que não pode ser superior a 10 dias, quando sejam solicitados aos candidatos quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer uma vez.

20. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do POAT, do Portugal 2020 e da União Europeia.

21. CONTACTO

Estrutura de Missão POAT 2020

Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, 86 – 3ºandar

1070-065 Lisboa

Telefone: 21 8801158 / 21 8814000

O Presidente da Comissão Diretiva do PO Assistência Técnica 2020	Nuno Santos
---	-------------

ANEXO I - ASSISTÊNCIA TÉCNICA - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE CANDIDATURAS - ESTUDOS E AVALIAÇÕES

Critérios de Seleção	Tipo Critério	Valoração	Ponderadores
<p>Grau de relevância da operação para os objetivos específicos e resultados definidos ao nível do Eixo Prioritário:</p> <p>a) Adequação da operação aos objectivos específicos definidos ao nível do Eixo Prioritário; b) Grau de contributo da operação para o alcance dos indicadores de resultado definidos, ao nível do Eixo Prioritário.</p>	comum		15%
<p>Grau de adequação da operação para o desenvolvimento das atividades de gestão, para a melhoria dos instrumentos de apoio às decisões de gestão e para a eficácia da aplicação dos Fundos:</p> <p>a) Adequação da operação às prioridades definidas para o desenvolvimento das actividades de gestão; b) Contributo da operação para a melhoria dos instrumentos de apoio à Gestão;</p>	comum	5 - Elevada 3 - Média	15%
<p>Qualidade Técnica da operação em matéria de conteúdos e duração, face à sua necessidade e oportunidade:</p> <p>a) Adequação dos conteúdos aos objectivos da proposta; b) Viabilidade do calendário proposto face aos objectivos e conteúdos da proposta; c) Razoabilidade dos recursos mobilizados para a execução da operação.</p>	comum	1- Reduzida	45%
<p>Grau de relevância das ações previstas na operação para a avaliação e disseminação de resultados:</p> <p>a) Adequação das metodologias e calendários das medidas propostas, em matéria de avaliação e/ou disseminação, às exigências regulamentares; b) Contributo da operação para a identificação de boas práticas.</p>	Específico		25%

Anexo II

ESTRUTURA TIPO DO RELATÓRIO FINAL DO ESTUDO

O Relatório Final do Estudo deve sistematizar toda a informação pertinente associada ao exercício em questão e gerar, a partir desta, conhecimento útil e utilizável pelos destinatários do estudo. Neste quadro, o relatório deverá cumprir a estrutura que se segue, com uma dimensão não superior a 50 páginas, incluindo o resumo em versão bilingue, no caso do Relatório Final, excluindo em ambos os casos os anexos.

CAPA [Com a identificação do estudo, da data de conclusão e do financiamento pelo POAT 2020].

CONTRACAPA [Com a identificação da composição da equipa e respetivas responsabilidades].

RESUMO [com a síntese dos aspetos principais do estudo].

ÍNDICES [Com a identificação do índice geral e do índice de quadros/figuras/gráficos].

INTRODUÇÃO [Com a exposição do âmbito e principais objetivos do estudo, do exercício que lhe dá origem e da forma como está estruturado o documento].

ENQUADRAMENTO E CONTEXTO DO OBJETO DO ESTUDO [com a apresentação geral do objeto do estudo, e fundamentação para seleção deste objeto, com especial enfoque no enquadramento do objeto do estudo no âmbito dos Objetivos de Política previsto na Proposta de Regulamento de Disposições Comuns para o período de programação 2021-2027, bem como a sua ligação à Estratégia Portugal 2030 e/ou às estratégias, planos e programas de cariz setorial que se encontrem em vigor.].

O ESTUDO [Produto central do estudo desenvolvido, seguindo uma estrutura próxima de um relatório académico, mas adaptada ao objeto e objetivos do estudo, incluindo a descrição do problema ou desafio a que o estudo visa a resposta, a metodologia aplicada no estudo e os seus referenciais teóricos e os resultados obtidos. No caso particular dos estudos no domínio da avaliação, esta seção do relatório deve incluir os conteúdos apresentados no ponto 6. b) do Aviso].

PRINCIPAIS CONCLUSÕES [Discussão das principais conclusões e possíveis recomendações que decorrem do trabalho realizado]

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS E ELETRÓNICAS

ANEXO(S) E/OU APÊNDICE(S) [O(s) Anexo(s) e/ou Apêndice(s) deverão constituir volumes à parte do Relatório].